

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

UNIDADE DE LICITAÇÕES

BOLETIM DE ESCLARECIMENTO Nº. 05

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PROTOCOLO SUP Nº. 01-128061/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 017/2026 - ALC/AMNT - Seleção e contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) Pós-Pago, Compreendendo Serviços de Voz, Dados e Mensagens, nas Modalidades Local (VC1), Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com Roaming Nacional Automático, Incluindo Fornecimento de Aparelhos Smartphones em Regime de Comodato, de acordo com as Especificações Mínimas ou Superiores às Descritas no Termo de Referência, com Franquia Mínima de Dados de 10 GB por Linha/Mês, conforme especificações e quantitativos descritos no ANEXO I do respectivo Edital.

Em razão de dúvidas recebidas, vimos pelo presente esclarecer:

PERGUNTA 1: “16.3 Na Fatura/Nota Fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor, bem como, o número do Contrato a que se refere.

TIM: Quanto à forma de pagamento, a licitante esclarece que atualmente as operadoras adotam um sistema de faturamento e cobrança moderno, conhecido e aprovado pela ANATEL, baseado em pagamento através do código de barras contido na fatura, ou através da modalidade de pagamento através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à Fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais, conforme mencionado nos itens acima supracitados.

Sendo assim, sempre poderá ser adotada desta forma de pagamento das faturas / boleto bancário referentes aos serviços descritos no objeto deste edital, ou qualquer outra hipótese.

Nossa solicitação será acatada?”

RESPOSTA 1: Esclarece-se que será admitido o pagamento mediante código de barras constante na Nota Fiscal/ Fatura.

PERGUNTA 2: “4.2 DA TRANSIÇÃO ENTRE CONTRATOS E INÍCIO DA OPERAÇÃO

4.2.1 A prestação dos serviços terá início em 31/08/2026, primeiro dia subsequente ao encerramento do contrato atualmente vigente, de forma a assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços.

TIM: Entendemos que o momento de assinatura do contrato entre as partes, é o marco da confirmação do serviço que será prestado pela Contratada à Contratante.

Neste momento, será dado pela Contratada, o “start” junto a todos os seus fornecedores para contratação dos chips e aparelhos necessários.

Todavia, o prazo estipulado para aquisição dos referidos aparelhos é insuficiente para que possam ser entregues por qualquer operadora, pois depende de um prazo de até 30 (trinta) dias para cumprir todas as etapas de expedição da entrega.

Desta forma, para permitir que todos os processos sejam feitos de forma a atender plenamente o órgão, solicitamos que o prazo de entrega dos aparelhos seja flexibilizado para entrega em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

Nossa solicitação será acatada?”

RESPOSTA 2: Eventual necessidade de prorrogação dos prazos execução deverá observar o disposto nos itens 13.4 e 13.5 do Edital.

PERGUNTA 3: “3.6. Manutenção e Substituição de Aparelhos

A solução deverá prever:

- I Substituição, sem ônus adicional, de aparelhos com defeito de fabricação ou funcionamento;*
- II Prazo máximo para substituição não superior a 10 (dez) dias corridos;*
- III Manutenção de reserva técnica mínima de 2 (dois) aparelhos para reposição em casos críticos;*
- IV Responsabilidade da CONTRATADA pela manutenção e suporte dos aparelhos durante toda a vigência contratual.*

TIM: Referente aos itens acima supracitados, informamos que conforme o artigo 12 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990), que a operadora se responsabiliza (sem custos) pelas trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica em até 7 dias e o **Fabricante é o responsável por defeitos de fábrica por um período de até 12 meses**, e por este motivo o envio à assistência técnica deverá ser feito pela Contratante.

A operadora fornece os contatos dos fabricantes e orienta os clientes a entrar em contato com eles.

Os custos de reparo de aparelhos diagnosticados pela assistência técnica como decorrentes de mau uso serão de responsabilidade da Contratante.

O prazo de reposição dos aparelhos (exceto para os aparelhos de reserva) é de 20 dias após a solicitação formal ao Executivo de Contas.

Solicitamos que seja aceita nossa participação desta maneira.

Nossa solicitação será acatada?”

RESPOSTA 3: Não será acolhida a solicitação. Permanecem inalteradas as condições estabelecidas no Termo de Referência quanto à manutenção e substituição dos aparelhos disponibilizados em comodato.

PERGUNTA 4: “RESPONSABILIDADE POR DANOS

Cláusulas de referência: Cláusula 26.27 do Termo de Referência e Cláusula 13.11 da Minuta Contratual.

TIM: Verificamos que o Termo de Referência e a Minuta Contratual estabelecem que a CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade.

Contudo, a redação atualmente prevista pode ensejar interpretação excessivamente ampla, permitindo a responsabilização da CONTRATADA por danos indiretos, lucros cessantes, fatos de terceiros ou situações sem demonstração de nexos causal direto com sua atuação, o que extrapola os limites da responsabilidade contratual ordinariamente admitidos.

Dessa forma, entendemos que a responsabilidade da futura contratada deverá observar os princípios da proporcionalidade e da causalidade, restringindo-se aos danos diretos e comprovadamente decorrentes de sua atuação, mediante apuração da efetiva responsabilidade. Diante disso, solicitamos confirmar o entendimento de que a responsabilidade da CONTRATADA ficará limitada aos danos diretos comprovadamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão culposa ou dolosa de seus empregados, prepostos ou representantes, excluindo-se danos indiretos, lucros cessantes e eventos decorrentes de fatos atribuíveis exclusivamente a terceiros ou à própria CONTRATANTE.

Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA 4: Esclarece-se que a responsabilidade da CONTRATADA observará o disposto no item 26.27 do Termo de Referência e no item 13.11 da Minuta Contratual, que vinculam a responsabilização aos danos decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade.

PERGUNTA 5: “AUSÊNCIA DE DISCIPLINA SOBRE CLONAGEM DE CHIP E FRAUDES

Cláusulas de referência: Termo de Referência e Minuta Contratual.

TIM: Verificamos que os documentos licitatórios disciplinam hipóteses envolvendo perda, extravio, furto e roubo de aparelhos em comodato, porém não estabelecem regramento específico para situações relacionadas à clonagem de SIM Card, fraudes eletrônicas, acessos indevidos, engenharia social, utilização irregular por terceiros ou demais ocorrências de segurança que possam gerar consumo indevido das linhas.

Considerando que tais eventos podem decorrer de múltiplos fatores, inclusive atos praticados por terceiros sem qualquer participação ou culpa da operadora, entendemos que eventual responsabilização somente poderá ocorrer mediante comprovação de falha imputável à prestadora dos serviços.

Dessa forma, solicitamos esclarecer se está correto o entendimento de que a CONTRATADA não será responsabilizada por consumos, prejuízos ou fraudes decorrentes de clonagem de SIM Card, acessos indevidos, ataques cibernéticos ou quaisquer atos praticados por terceiros, salvo quando comprovadamente decorrentes de falha operacional ou descumprimento de obrigação legal ou regulatória atribuível à operadora.

Caso esse não seja o entendimento, solicitamos a inclusão de cláusula específica disciplinando a matéria, com a adequada alocação de riscos entre as partes, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Nossa solicitação será acatada?”

RESPOSTA 5: Eventuais ocorrências relacionadas à clonagem de SIM Card, fraudes, acessos indevidos, engenharia social ou utilização irregular por terceiros serão analisadas conforme as circunstâncias do caso concreto e as disposições do instrumento convocatório, especialmente o item 26.24 do Termo de Referência.

PERGUNTA 6: “Ressarcimento de aparelhos fornecidos em comodato em casos de perda, furto, roubo ou dano irreparável

Cláusula de referência: Item 10.19 do Termo de Referência e item 27.19 do Edital.

TIM: Verificamos que a minuta estabelece que, nos casos de perda, extravio, furto, roubo ou dano irreparável dos aparelhos fornecidos em regime de comodato, a CONTRATANTE deverá ressarcir à CONTRATADA o equivalente a 70% do valor do equipamento quando a ocorrência se verificar nos primeiros 6 (seis) meses de uso e a 30% após esse período.

Entretanto, o fornecimento dos aparelhos ocorre sob a modalidade de comodato, instituto disciplinado pelos artigos 579 e seguintes do Código Civil, sendo certo que a responsabilidade do comodatário deve guardar correspondência com o bem efetivamente perdido ou danificado e com o prejuízo efetivamente suportado pelo comodante, não havendo previsão legal para adoção de percentuais fixos e previamente estabelecidos, independentemente das características, estado de conservação, vida útil remanescente ou valor efetivo do equipamento à época da ocorrência.

A aplicação automática dos percentuais previstos na minuta pode resultar em situações de desequilíbrio contratual, seja por gerar ressarcimento inferior ao valor efetivo do bem disponibilizado em comodato, seja por ocasionar indenização superior ao prejuízo efetivamente experimentado, afastando-se dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da vedação ao enriquecimento sem causa.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de promover ajuste na cláusula para que o ressarcimento decorrente de perda, furto, roubo, extravio ou dano irreparável de aparelho fornecido em comodato seja apurado com base no valor do equipamento objeto da ocorrência, considerando

seu valor efetivo no momento do evento e observada a correspondente depreciação, mediante regular apuração da responsabilidade da CONTRATANTE, em substituição aos percentuais fixos atualmente previstos.

Sugestão de redação:

“Na hipótese de perda, extravio, furto, roubo ou dano irreparável do aparelho fornecido em regime de comodato, uma vez apurada a responsabilidade da CONTRATANTE, o ressarcimento devido corresponderá ao valor do equipamento objeto da ocorrência, considerado seu valor efetivo à época do evento e observada a respectiva depreciação, vedada a adoção de percentuais pré-fixados desvinculados do prejuízo efetivamente suportado pela CONTRATADA.”

Nossa solicitação será acatada?”

RESPOSTA 6: Esclarece-se que os critérios para eventual ressarcimento, encontram-se disciplinados no **item 27.19 do Edital**.

PERGUNTA 7: “CLAUSULA DE LGPD

Considerando que, no âmbito da execução do objeto contratual, poderá haver tratamento de dados pessoais, solicitamos o esclarecimento acerca da concordância do licitante de que:

A TIM atuará como controladora de dados pessoais no contexto da atividade de telecomunicação que exerce, uma vez que os serviços são regulados pela ANATEL, nos termos, exemplificativamente e não limitada, da Resolução nº 632/2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações) e da Resolução Anatel nº 777, de 28 de abril de 2025;

As obrigações legais e regulatórias aplicáveis às prestadoras de serviços de telecomunicações fundamentam tratamentos de dados específicos e independentes, realizados pela Operadora, sem subordinação a outra pessoa jurídica, em conformidade com o conceito de controlador previsto no art. 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e no Guia Orientativo da ANPD para Definição dos Agentes de Tratamento;

Diante desse contexto, a relação entre as partes, solicitamos que a CONTRATADA deve ser considerada controladora de dados, sendo, então, estabelecida, uma relação de controladoria entre as partes.

Nosso pedido será acatado?”

RESPOSTA 7: Esclarece-se que o tratamento de dados pessoais CONTRATADA observará o disposto na Cláusula 17ª da Minuta Contratual, especialmente o item 17.3. inclusive quanto às hipóteses decorrentes de obrigação legal ou regulatória.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Embasamento.

Marcelo Maia Dias
Pregoeiro